



1058

Folha n.º 02 do proc. Nº 1058 de 2015 (a).....
--

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento*

17 / 1 / 03 / 20 15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À
INSTALAÇÃO DE SISTEMA
NEUTRALIZADOR DE ODORES NOS
VEÍCULOS COLETORES
COMPACTADORES DE LIXO E NOS
COMPACTADORES ESTACIONÁRIOS
DE LIXO DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica disposto o estímulo à instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores e nos compactadores estacionários de lixo do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Justificativa

O objetivo do presente Projeto de Lei é de buscar a preservação da saúde dos trabalhadores da coleta de lixo e da população do entorno. O mau odor presente nestes caminhões de coleta e nos compactadores é causado pela decomposição ou processamento de matéria orgânica ou de compostos químicos e a melhor maneira de combatê-lo é logo após sua formação, visto que o cheiro exalado causa desconforto, podendo causar enxaquecas e náuseas, além de favorecer a proliferação de insetos (moscas, baratas e roedores) nocivos à saúde de todos.

Assim, o método mais eficiente é aquele que neutraliza em suas áreas de emissão antes de serem transportados ao receptor.

Considerando que já estão disponíveis no mercado estes sistemas de neutralização de odores, capazes de impedir a proliferação do mau cheiro ocasionado pelas operações que envolvam a coleta, transporte e armazenamento do lixo orgânico, entende-se como cabível a implementação desta tecnologia em nosso município, visando o bem estar de todas as partes: trabalhadores e população.

Os neutralizadores ora mencionados possuem a finalidade de destruir as moléculas de odores e não de perfumar o ambiente, bem como deverão apresentar registro na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não ser poluente e ser ecologicamente correto.

Cabe ressaltar que a simples implementação e utilização do equipamento não irá interferir nos horários da coleta, bem como não deverão apresentar ruídos que afetem o bem estar dos moradores e dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte do lixo.

Dessa forma, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, prezando sempre pela segurança e qualidade de vida da população e trabalhadores de nosso município.

Plenário dos Autonomistas, 11 de Março de 2015

ROBERTO LUIZ VIDOSKI
VEREADOR

